

INFINITUDE DA CONSCIÊNCIA E LIBERDADE EM HEGEL

Josemar Soares

Doutor em Filosofia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, Mestre em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI, Mestre em Educação pela Universidade Federal de Santa Maria - UFSM, Graduação em Filosofia pelas Faculdades Franciscas - UNIFRA. Professor nos Programas de Mestrado e Doutorado em Ciência Jurídica da UNIVALI e no curso de Direito na graduação, também na UNIVALI.

RESUMO: *Na obra Fenomenologia do Espírito Hegel apresenta o percurso de uma consciência desde o seu estágio mais inculto até o Saber Absoluto. Nesse caminho, condição fundamental para o desenvolvimento da consciência é o seu caráter de infinitude, isto é, a possibilidade de a consciência não se fixar em nenhum momento ou figura, mas realizar livremente as diversas dialéticas que aconstituem. O objetivo deste artigo é demonstrar que as experiências por quais passa a consciência na Fenomenologia do Espírito repercutem nos fenômenos sociais, políticos e jurídicos analisados na obra Linhas Fundamentais da Filosofia do Direito. Nesta obra, destacam-se as apresentações das três instituições que formam o reino ético: Família, Sociedade Civil e Estado. A infinitude da consciência implica em consequências essenciais para a existência do membro da comunidade, pois sem a possibilidade de constantemente negar a si mesmo e ao Outro há sempre o risco do indivíduo se finitizar em uma das instituições, o que ameaçaria a totalidade ética e, sobretudo a figura do Estado. Na filosofia política de Hegel a Liberdade se dá neste plano harmônico entre a vontade individual e a universal, o que somente é possível com o trabalho de infinitude da consciência de si.*

PALAVRAS-CHAVE: *Infinitude. Consciência-de-si. Liberdade.*

ABSTRACT: *In the work The Phenomenology of Spirit Hegel presents the journey of a consciousness from its most unenlightened stage to the Absolute Knowing. In this way, a prerequisite for the development of consciousness is its character of infinity, the possibility that consciousness has not to be fixed in any moment or figure, but freely perform the various dialectics that constitute it. The aim of this paper is to demonstrate that the experiences, in which the consciousness in the Phenomenology of Spirit passes, reverberates in political, social and legal phenomena analyzed in the work of Fundamental Lines of Philosophy of Right. In this work, it is highlighted the presentations from the three institutions that form the ethical realm: Family, Civil Society and State. The infinity of consciousness implies essential consequences for the existence of the member in the community, because without the ability to constantly deny himself and the Other, there is always the risk of the individual to finite himself in the institutions, which would threaten the entire ethical totality and overall the figure of the state. In the political philosophy of Hegel, Freedom takes itself in this harmonic plane between individual and universal will, which is only possible with the work of infinity of self-consciousness.*

KEYWORDS: *Infiniteness. Self-consciousness. Freedom.*

INTRODUÇÃO

O pensamento político-jurídico de Hegel é certamente um dos mais complexos na história da Filosofia. Da leitura da obra Linhas Fundamentais da Filosofia do Direito surgiram diversas interpretações, desde as mais liberais até as mais totalitárias, o que dependeria se a opinião se baseia numa defesa do Singular ou do Universal, o que pensando na relação entre

indivíduo e coletividade, indivíduo e povo, indivíduo e instituições, e, sobretudo, indivíduo e Estado, recairia em privilegiar o sujeito ou a instituição?

Neste artigo parte-se da concepção de que Hegel é o pensador da totalidade, e por isso não parece sensato cindir o ser em tantas partes, privilegiando um em detrimento de outros. Se favoreço demais o indivíduo posso causar problemas coletivos, pois o Estado precisa da força de seus membros para impor-se em prol da comunidade. Se resguardo a coletividade posso alienar os membros, perdendo aquilo que de mais valioso existe em qualquer sociedade: a potência criadora de seus indivíduos.

Por isto este artigo utiliza como fio condutor de seu raciocínio o papel do indivíduo enquanto figura central da totalidade ética, pois é o indivíduo que por meio de suas dialéticas reconhece o Outro e conhece a si mesmo e a partir daí pode mediar a realização das instituições éticas, tais como o Estado. Não se trata de analisar Hegel sob o prisma da singularidade, mas de entender que o indivíduo é quem constitui o Singular e permite o Universal, constituindo a eticidade como uma bela harmonia.

Porém, que indivíduo? Ora, certamente um indivíduo mais desenvolvido, que já percorreu várias dialéticas da existência. Em outras palavras, o indivíduo que atravessou o caminho existencial da *Fenomenologia do Espírito*.

Na primeira parte desse trabalho será apresentada a consciência como categoria central da Fenomenologia, apresentando-a em seus múltiplos aspectos. Depois de uma rápida explanação metodológica acerca da obra, se pautará na condição existencial da consciência de si em sua possibilidade de infinitude.

Na segunda parte a infinitude da consciência de si traz suas implicações éticas na Filosofia do Direito. Como a *Bildung* da Fenomenologia contribui para a construção do membro de uma comunidade da Filosofia do Direito? Que papel primordial destaca-se da infinitude da consciência na filosofia política hegeliana?

A dimensão da Liberdade é certamente um dos desafios mais importantes a serem trabalhados pelo direito contemporâneo. Desse modo, entende-se que retomar o pensamento hegeliano, autor que dedicou grande esforço na atividade de indagar o conceito de Liberdade na esfera política e jurídica, pode oferecer importante contribuição para avanços nos estudos acerca da atualidade.

As referências das citações de Hegel remetem ao original em alemão. Para os trechos em português foram utilizadas as traduções de Paulo Meneses para a *Fenomenologia do Espírito*, *Enciclopédia das Ciências Filosóficas* e *Filosofia do Direito*, conforme referências ao final do trabalho.

1 A INFINITUDE DA CONSCIÊNCIA NA FENOMENOLOGIA DO ESPÍRITO

A *Fenomenologia do Espírito* (*Phänomenologie des Geistes*), ou Filosofia do Espírito, é o início da manifestação do Saber Absoluto (*Das absolute Wissen*). Isso ocorre por não se ter um objeto externo, um fim exterior em seus estudos. Por trás do desvelar do Saber Absoluto surge como essência a própria totalidade do movimento da consciência.¹ Kojève alude a esta sistemática, explicando que a *Fenomenologia* possui por princípio o estudo do real e do

¹ “O que, para Kant, são intuições, formas puras que nos permitem perceber os objetos que nos são assim dados, torna-se para Hegel o resultado da atividade mesma da consciência que se defronta com os objetos, porém se defronta com os objetos em formas de ostensividade, de indicação. Isto fará com que Hegel possa vir a formular uma gênese de categorias resultantes das formas da consciência e, logo, da autoconsciência. [...] o que significa dizer que a coisa mesma nasce e se desenvolve neste percurso, tornando-se objeto de conhecimento.” (ROSENFELD, 2002, p. 175).

concreto, da verdadeira natureza das coisas e dos fenômenos. Para ele, portanto, “o método filosófico só pode ser uma contemplação passiva do real e sua descrição pura (*rein*) e simples. O saber absoluto é uma inação aparente.” (KOJÈVE, 2002, p. 36). Ainda que não seja ontologia, a *Fenomenologia* integra, também, o conhecimento do Absoluto. O que difere a *Fenomenologia* das teorias anteriores é que Hegel não procura somente analisar o objeto, antes aspira adentrá-lo, de forma que o próprio movimento do conhecer já se torne o saber. Hegel chama de fenomenologia porque o Espírito não surge inicialmente em sua verdadeira manifestação, mas como um saber do sujeito, um saber do saber da consciência. Contudo, isto se desenvolve através de um processo, de um caminho da experiência. Não como uma experiência apenas teórica, mas que também se efetiva na prática, ou seja, “a crítica da experiência estende-se à experiência ética, jurídica, religiosa, não mais se limitando à experiência teórica.” (HYPPOLITE, 1999, p. 24).

Hegel não se limita ao estudo do objeto, mas também do sujeito, que somente passará a contemplar efetivamente o objeto quando contemplar-se efetivamente, o que exige um processo de formação (*Bildung*). Nesse sentido, a própria consciência torna-se objeto de si mesma. O percurso da consciência é ao mesmo tempo um percurso da consciência conhecendo o objeto como a si mesma, o trabalho de consciência, que conhece o objeto, e da consciência de si, que busca a verdade da certeza de si mesma. Supera-se a distinção entre sujeito e objeto, Hegel apresenta o caminho da experiência indo direto à Coisa, e por isso sua fenomenologia difere de qualquer teoria anterior. (HYPPOLITE, 1999, p. 26).

Nesse caminho, desenvolve-se a experiência da consciência sobre o objeto, sobre ela mesma, sobre o mundo, de forma que o processo pode ser apresentado como experiência ética, política, religiosa, etc. Neste percurso, em várias ocasiões Hegel desenvolve através da exposição de algum dado momento histórico, como o mundo grego, para simbolizar a bela harmonia ética, ou a evolução do pensamento cristão, para tratar da reconciliação da harmonia. Contudo, a interpretação não pode restringir-se a estes períodos, mas extrair dali o significado que pode ser abrangido às experiências da consciência em geral. Ou seja, como se verá mais adiante, o objetivo não será analisar a história do pensamento, mas a metáfora relativa à consciência que se oculta além da fenomenologia.

O processo de desenvolvimento da consciência atravessa três momentos, delineados na primeira parte da Fenomenologia: a consciência (*Bewußtsein*), a consciência de si (*Selbstbewußtsein*) e a razão (*Vernunft*). Suficiente por agora é estabelecer que a *Fenomenologia* apresenta o movimento da consciência que busca saber a si mesma e para si mesma, um movimento da consciência que busca tornar-se consciência de si.

Ao descrever o longo caminho do movimento da consciência de si, (*Selbstbewußtsein*) Hegel pretende revelar a verdade (*Warheit*) sobre si mesma. Tal fato ocorre porque somente a filosofia apreende a Coisa (*Sache*) em sua aparência inata e essencial (*Wesentliche*), ou seja, tem em vista seus atributos universais. Captar o universal é tarefa da filosofia, por incluir nele já o particular. Este universal representa o conhecimento do absoluto revelado, mediatizado, que se tornou manifesto com o trabalho da consciência. Com essa ideia Hegel busca ensinar como encontrar o real em cada fenômeno (*Erscheinung*), isto é, sua essência, o que, segundo ele, somente se perfaz com a consecução da mediação do saber, ou em outras palavras, do

saber dialético, que para ele representa a verdadeira natureza de todas as coisas.² Burzio inclusive chega a mencionar a dialética como a vida interna do método hegeliano.³

Pensar o movimento dialético passa antes por entender sua plena estruturação, fundamentado principalmente nos conceitos de reflexão, mediação e negatividade.

Aliás, a substância viva é o ser, que na verdade é o *sujeito*, ou, o que significa o mesmo, que é na verdade efetivo, mas só na medida em que é o movimento do pôr-se a si mesmo, ou a mediação consigo mesmo do tornar-se outro. Como sujeito, é a *negatividade* pura e *simples*, e justamente por isso é o fracionamento do simples ou a duplicação oponente, que é de novo a negação dessa diversidade indiferente e de seu oposto. Só essa desigualdade *reinstaurando-se*, ou só a reflexão em si mesmo no seu ser Outro, é que são o verdadeiro; e não uma unidade *originaria* enquanto tal, ou uma unidade *imediata* enquanto tal. O verdadeiro é o vir a ser de si mesmo, o círculo que pressupõe seu fim como sua meta, que o tem como princípio, e que só é efetivo mediante sua atualização e seu fim.⁴

A consciência, portanto, enquanto estiver agindo nesse movimento de negações e mediações, estará na verdade negando e mediatizando a si mesma. Ela se põe a si mesma, se nega, caindo na exterioridade vazia, nesse ser Outro. A volta a si, a reflexão para si mesma ocorrerá também por meio desse ser Outro. Este vir-a-ser⁵ é a própria procura do Eu por sua essência, uma busca pela igualdade-consigo-mesmo, o que somente pode ocorrer com uma negação de si mesma. O vir-a-ser é a reflexão que faz do verdadeiro um resultado (HEGEL, 1986a, p. 24), por revelar em seu fim a simplicidade do verdadeiro, que em suma, é também a simplicidade do ser. O sujeito exterioriza a si mesmo⁶ e se põe como objeto, como um ser

²Kojève utiliza-se dos § 81 e § 274 da Enciclopédia para sustentar sua idéia de que dialética em três tempos (tese, antítese, síntese) não é um método, mas a própria natureza, a verdadeira natureza das coisas, e não uma arte exterior as coisas. Em suma, a realidade concreta seria em si dialética.

³“Esta dialética é a vida interna do conceito, o método do espírito, mas também o método da sua ciência, em virtude do fato que ciência do absoluto significa seja ciência que versa sobre o absoluto, seja ciência que o absoluto tem de si mesmo. Compreende-se, então, porque Hegel fala da experiência da negatividade ou de violência que a consciência deve percorrer no superar as suas opiniões e certezas relativas; a consciência é toda interna a esse movimento dialético do espírito e também se quisesse não poderia subtrair-se, porque aquilo constitui a sua essência.” (BURZIO, 1999, p. 16).

⁴“*Die lebendige Substanz ist ferner das Sein, welches in Wahrheit Subjekt, oder was dasselbe heißt, welches in Wahrheit wirklich ist, nur insofern sie die Bewegung des sich selbst Setzens, oder die Vermittlung des sich anders Werdens mit sich selbst ist. Sie ist als Subjekt die reine einfache Negativität, ebendadurch die Entzweiung des Einfachen, oder die entgegengesetzte Verdopplung, welche wieder die Negation dieser gleichgültigen Verschiedenheit und ihres Gegensatzes ist : nur diese sich wiederherstellende Gleichheit oder die Reflexion im Anderssein in sich selbst – nicht eine ursprüngliche Einheit als solche, oder unmittelbare als sochem ist das Wahre. Es ist das Werden seiner selbst, der Kreis, der sein Ende als seinen Zweck voraussetzt und zum Anfange hat, und nur durch die Ausführung und sein Ende wirklich ist.*” (HEGEL, 1986a, p. 23).

⁵Nas *Lições sobre a Filosofia da História* Hegel já declarara que o seu vir-a-ser é influência heraclitiana em sua filosofia, um devir como totalidade, onde os opostos negam-se gerando uma infinitização do ser. Saintillan reservou um trabalho somente no intuito de relacionar Hegel a esta raiz grega em Heráclito. “[...] a mudança, que opõe o contrário em sua mútua transformação, é ao mesmo tempo a que une, e que, portanto, o conflito em que se desdobra, que realiza em sua totalidade. Ele é, ao mesmo tempo, a diferença de um pela separação dos contrários [...] Tal Será o sentido das metamorfoses do Fogo heracliano, sobre aquelas Hegel projeta sua própria concepção da dialética [...]” (SAINTILLAN, 1974, p. 41).

⁶Sobre o vir-a-ser, e as determinações da reflexão da consciência, em suas negações e retornos a si mesma, é interessante acrescentar os comentários de Jarczyk. “As determinações de reflexão ou essencialidades, como vimos, representada e expressa em seus profundos escritos, ou seja, de negação ou de determinação, os momentos que antecedem o retorno infinito em si da essência – e esta precisamente em que a essência parece ela mesma nos ditos momentos, se bem que a reflexão tem em sua escritura característica é determinação da diferença, aquela torna-se complexa em diversidade logo em oposição, enfim, como identidade da identidade e da diferença, a

separado, um ser-Outro, porém, ao suprassumir este Outro retorna a si mesmo com a ciência da verdade, porque executou o caminho racional do conhecimento, elevou-se da imediatez natural para uma imediatez mediatizada. O imediato nunca é conforme ao Espírito, que somente se revela no trabalho de desvelar a verdade.

Essa mediatização dialética da consciência em si mesma persiste fundamentalmente pela presença do Si, apresentado por Hegel como a inquietude que projeta a consciência de volta a si mesma, o retorno efetivo a si em sua igualdade (*Gleichheit*) e simplicidade. O Si é a força motriz que lança a consciência para fora e depois devolve a si. Ou ainda, retira a consciência de sua imediatez em Si, exteriorizando-a em um Para Si, e, por fim, a remete novamente ao início completando a dialética, conduzindo a consciência ao estágio espiritual elevado que Hegel denomina como em-si-e-para-si. Esse movimento é a própria essência da consciência, o movimento pelo qual a consciência vem a si mesma, uma reflexão dentro de si. É uma unidade que se move e se medeia, e nesse movimento conjunto, medeia a si mesmo, carregando consigo uma igualdade. Vejamos mais pormenorizadamente essa passagem.

Porém, esse *ser-em-si-e-para-si* é, primeiro, para nós ou *em-si*: é a *substância* espiritual. E deve ser isso também para *si mesmo*, deve ser o saber do espiritual e o saber de si como espírito. Quer dizer: deve ser para si como *objeto*, mas ao mesmo tempo, imediatamente, como objeto suprassumido e refletido em si. Somente para nós ele é *para-si*, enquanto seu conteúdo espiritual é produzido por ele mesmo. Porém, enquanto é para si também para si mesmo, então é *esse* autoproduzir-se, o puro conceito; é também para ele o elemento objetivo, no qual tem seu ser-aí e desse modo é, para si mesmo, objeto refletido em si no seu ser aí.⁷

O objeto, a consciência de si, efetiva-se através deste autoproduzir-se constante, das seguidas negações e reflexões de si mesma. Isto exige inclusive uma saída de si mesma, para retornar a si. O ato de sair de si é essencial, porque proporciona o momento em que a consciência pode observar a si mesma como um ser-Outro, um ser-aí (*Dasein*) oposto a si. Somente observando-se como um Outro é possível negar a si mesma e retornar a si, como ser-para-si. O conceito projeta-se sempre como atualização da consciência de si sobre si mesma. De fato, outras figuras surgirão no percurso, como outros viventes, outras consciências de si, contudo, o trabalho principal é sempre da consciência de si sobre ela própria. O processo reflexivo e dialético de autoproduzir-se é, fundamentalmente, individual. Mesmo existindo o Eu e o Outro, o movimento é particular de cada Si.

Trata-se, sobretudo, de um processo circular, infinito (*unendliche*), onde todo fim torna-se um novo começo. A consciência a cada momento se verá forçada a negar a si mesma para observar de fora, através de um ser-Outro. O Prefácio, que para autores como Kojève seria na verdade um Pós-fácio, por trazer o sistema hegeliano completo e perfeito, apresenta numa breve passagem essas mudanças, somente de forma introdutória àquilo que será o desdobrar da obra em seu restante. Esse processo de dialética em Hegel é identificado como o verdadeiro conhecimento, ou ainda, o único conhecimento válido, por ser somente ele quem toma o fenômeno (*Erscheinung*) em sua totalidade, sem particularizá-lo, isto é, a cada nova manifestação do Si na consciência, a passagem anterior não é eliminada, mas somente superada,

reflexão determinante tem para determinação própria a contradição a qual o complemento é o fundamento.” (JARCZYK, 2002, p. 94).

⁷“Dies Anundfürsichsein aber ist es erst für uns oder an sich, es ist die geistige Substanz. Es muß dies auch für sich selbst, - muß das Wissen von den Geistigen und das Wissen von sich als dem Geiste sein, d. h., es muß sich als Gegenstand sein, aber eben so unmitteibar als aufgehobener, in sich reflektierter Gegenstand. Er ist für sich nur für, insofern sein geistiger Inhalt durch in selbst erzeugt ist; insofern er aber auch für sich ist, so ist dieses Selbsterzeugen, der reine Begriff, ihm zugleich das gegenständliche Element, worin er sein Dasein hat; und er ist auf diese Weise in seinem Dasein für sich selbst in sich reflektierter Gegenstand.” FE, Prefácio, HW 3, p. 28-29.

e trazida junto para o engendrar de uma nova figura. Falando com maior precisão, Hegel apresenta esse sistema como o único válido para se fazer ciência.⁸

O caminho que segue a consciência é a história pormenorizada de sua formação. O caminho da dúvida é o caminho efetivamente real que segue a consciência, seu itinerário próprio, e não aquele do filósofo que toma a resolução de duvidar. Em face dessa resolução por meio da qual a consciência se purifica de uma só vez de todos os seus prejuízos – e em particular daquele, fundamental, da existência de coisas fora de nós, independentes do conhecimento –, a Fenomenologia é uma história concreta da consciência, sua saída da caverna e sua ascensão à ciência. (HYPPOLITE, 1999, p. 28-29).

A dialética hegeliana da consciência na *Fenomenologia* surge, dessa forma, como a manifestação do indivíduo em seu percurso de auto-conhecimento, contudo, não somente isso, mas sim um auto-conhecimento que permite se fazer ciência, isto é, um conhecer a si mesmo que propicia o conhecimento do mundo como um todo, “o puro reconhecer-se-a-si-mesmo no absoluto ser-outro, esse éter *como tal*, é o fundamento e o solo da ciência, ou do *saberem sua universalidade*”.⁹ Ou seja, Hegel fundamenta o conhecer (*erkennen*) o mundo antes num conhecer a si próprio, somente numa tarefa de ensinar o indivíduo a pensar é que se poderá ensiná-lo a desvelar toda a existência, através desse elemento da consciência de si. “Mas esse elemento só alcança sua perfeição e transparência pelo movimento de seu vir-a-ser”.¹⁰ A consciência, nessa capacidade de movimentação constante, em sair e retornar a si, desenvolve-se não somente como indivíduo particular, mas em sua universalidade, pois a reflexão a si mesma obriga antes o evadir-se na exterioridade (*Äusserlichkeit*), que está contemplada no reino da universalidade¹¹.

A filosofia tem de ser científica. A ciência ou filosofia é necessária e completa; não uma especulação individual. O sistema tem de ser circular; só então ele é necessário e completo. A circularidade é o critério da verdade (absoluta) da filosofia. É de fato o único critério (imane) possível da verdade no monismo idealista (e talvez em geral). Já foi demonstrado que uma filosofia implica a totalidade do pensável (isto é, que é absolutamente verdadeira) quando se demonstrou que não é possível ultrapassar, sem voltar ao ponto de partida, o ponto de vista ao qual chega necessariamente o desenvolvimento lógico do sistema (que alias, pode começar onde quiser). (KOJÈVE, 2002, p. 38).

O ponto de partida sempre será um dado anterior resultado de múltiplas atualizações do conceito, o término de uma dialética, e o início de uma nova passagem. A progressão do conceito infere esta condição de a consciência sempre retornar a si mesma, porém numa nova constituição figurativa, através dos diferentes momentos enfrentados pela consciência. O movimento efetivo possui este caráter infinito do saber, o filósofo jamais ficará satisfeito se

⁸“*Der Geist, der sich so entwickelt als Geist weiß, ist die Wissenschaft. Sie ist seine Wirklichkeit und das Reich, das er sich in seinem eigenen Elemente erbaut.*” (HEGEL, 1986a, p. 29).

⁹“*Das reine Selbsterkennen im Absoluten Anderssein, dieser Äther als socher, ist der Grund und Boden der Wissenschaft oder das Wissen im Allgemeinen.*” (HEGEL, 1986a, p. 29).

¹⁰“*Aber dieses Element erhält seine Vollendung und Durchsichtigkeit selbst nur durch die Bewegung seines Werdens.*” (HEGEL, 1986a, p. 29).

¹¹Para se compreender adequadamente o Prefácio da *Fenomenologia do Espírito* de Hegel é necessário atentar-se na leitura da obra de Gaetano Rametta, que perfaz uma análise da filosofia hegeliana e seu papel como “a ciência”. Observa-se como Rametta explica essa função da filosofia, partindo da dialética para especificar tanto o universal como o singular. “Admito que a filosofia se atua no elemento do universal, e que este último contém em si o particular. A filosofia deverá necessariamente conter em si a reflexão também sobre aquelas ciências, que fornecem o conhecimento do particular enquanto é particular.” (RAMETTA, 1992, p. 23).

uma ferida atingir a robustez do tronco, porque acima de tudo o que ele busca é a verdade, um Saber Absoluto, por meio da totalidade das figuras.¹²

Não obstante, a ciência inicialmente surgirá distante da consciência como uma figura completamente determinada e separada, somente Em-Si. A consciência, mergulhada em sua certeza de si própria num primeiro momento não verá motivos para afastar de si mesma e ir a direção da ciência, esse objeto longínquo. Serão, portanto, dois seres inversos, de forma que a consciência, como certa de si própria em possuir a verdade terá sua figura como a efetividade, enquanto do lado oposto, verá a ciência somente como uma figura incerta e inefetiva, ou seja, sem qualquer traço de realidade. Isso ocorre porque, nesse momento, o indivíduo ainda não é aquele a qual nos aludimos anteriormente, mas somente um ser simplório e inculto, uma consciência sensível, ainda sem as noções da realidade do mundo, das ciências, ou, mais precisamente, da filosofia. É nesse ponto que chegamos ao projeto hegeliano com a *Fenomenologia do Espírito*.

A tarefa de conduzir o indivíduo, desde seu estado inculto até o saber, devia ser entendida em seu sentido universal, e tinha de considerar o indivíduo universal, o espírito consciente-de-si em sua manifestação cultural. [...] O indivíduo particular é o espírito incompleto, uma figura concreta: *uma* só determinidade predomina em todo o seu ser-aí, enquanto outras determinidades só ocorrem com seus traços rasurados.¹³

Tal manifestação somente existirá quando a consciência percorrer o vir-a-ser, isto é, abandonar sua singularidade vazia e imediata e acompanhar o caminho do objeto, encontrando-o não como um Em-Si, mas um ser que virá a ser para-si. O saber medeia sua existência nessa relação, quando sujeito e objeto encontram-se unidos, ambos elevam-se da particularidade (*Besonderheit*) ao universal, o reino do conhecimento filosófico. O papel principal da *Fenomenologia* é apresentar este vir-a-ser da consciência, demonstrando momento a momento, negação a negação, como a simples figura eleva-se de seu estado inculto até o Saber Absoluto. É nesse sentido que se deve ler a *Fenomenologia*, compreendendo-a como momento fundamental para os entendimentos hegelianos, auxiliando na compreensão das obras posteriores do filósofo. Na *Filosofia do Direito* se trabalhará a manifestação do Espírito Objetivo, contudo, é na *Fenomenologia* que a consciência atravessa seus momentos essenciais que possibilitam a passagem para aqueles estágios superiores do desvelar do Espírito.

2 CONSCIÊNCIA DE SI E ETICIDADE: IMPLICAÇÕES DA INFINITUDE

Ao tratar de Eticidade na *Filosofia do Direito*, Hegel apresenta-a como sendo a realização da Ideia de Liberdade. Contudo, a Ideia de Liberdade realizada somente pode surgir como um trabalho efetivado pelo indivíduo em sua manifestação na história,¹⁴ através da figura

¹²Sihmon alude à manifestação do Espírito como um engendramento dos diferentes momentos fenomenológicos, envolvendo tanto o saber como o objeto. “Hegel insiste aqui sobre o fato que o processo fenomenológico, repousa sobre a desigualdade de dois momentos da consciência – saber e objetividade – significa, do ponto de vista da ciência ou da substância verdadeira (substância-sujeito), que este último é o dividido ou cindido nele mesmo, sua auto diferenciação em determinações as quais uma é a consciência. É que a substância não é simplesmente objeto que visa a consciência do exterior (o todo não é o exterior), mas é em sua verdade sujeito e deve se conhecer – é o que ela faz pela mediação da consciência que procura apreender.”(SIHMON, 2003, p. 191-192).

¹³“*Die Aufgabe, das Individuum von seinem ungebildeten Standpunkte aus zum Wissen zu führen, war in ihrem allgemeinen Sinn zu fassen und das allgemeine Individuum, der Selbstbewusste Geist, in seiner Bildung zu betrachten. [...] Das besondere Individuum ist der unvollständige Geist, eine konkrete Gestalt, in deren ganzem Dasein eine Bestimmtheit herrschend ist und worin die anderen nur in verwischten Zügen vorhanden sind.*”(HEGEL, 1986a, p. 31-2).

¹⁴Sobre a relação entre História e Filosofia, em Hegel, citemos D’Hondt. “Restabelecida em seu contexto, aproximada de outras expressões do pensamento de seu autor, a imagem da ‘Minerva’, se ela guarda um sentido trágico, e mesmo melancólico, e talvez, mas somente em uma fraca medida, revela um profundo porte

do Espírito. Este trabalho efetivo é mediado (*mittelbar*) na forma da vontade racional, conduzida por um pensamento racional, consciente de si. A Liberdade, muito acima de um simples livre-arbítrio, é a vontade livre em si e para si abrangendo a sociedade em todas as suas esferas. A eticidade, a ideia que incorpora esta manifestação do pensamento racional livre, desdobra-se na própria cultura do povo.¹⁵ Liberdade, vontade e consciência de si engendram-se no próprio conceito de eticidade, conforme Hegel afirma no §142 da *Filosofia do Direito*.

A eticidade é a idéia da liberdade, enquanto Bem vivente, que tem na autoconsciência seu saber, seu querer, e pelo agir dessa, sua efetividade, assim como essa tem, no ser ético, seu fundamento sendo em si e para si e seu fim motor, - [a eticidade é] o *conceito da liberdade que se tornou mundo presente e natureza da autoconsciência*.¹⁶

Portanto, a eticidade assume a forma da Ideia de Liberdade (*Idee der Freiheit*) quando operada e querida pela consciência de si, em sua manifestação em si e para si. O que se apresenta, desta forma, é o próprio trabalho percorrido pela consciência de si na *Fenomenologia do Espírito*. O fundamento em si e para si somente se revela quando a consciência de si ultrapassa os vários momentos da *Fenomenologia*,¹⁷ como o reconhecimento, a luta, e o trabalho, ou seja, quando a consciência se remete ao mundo dado e interage nele, colocando sua vontade em interação com as demais consciências.

A eticidade se apresenta como a ideia de liberdade contemplando a condição individual e coletiva, subjetiva e objetiva, possui em si própria a união viva destas contradições, capazes de fazer emergir a figura do Estado como ente ético maior. (HEGEL, 1982, p. 398). Toma-se como referência a condição humana, que desde sempre põe o indivíduo em relação com o outro,¹⁸ visto que já nasce social e deve aprender a fazer desta condição um modo de vida que possibilite a diferença, ‘negatividade’ sem a exclusão ou extermínio do outro. O que se possibilita com esta figuração é a do indivíduo como membro (*Mitglied*) de uma comunidade. O ato de atualizar as determinações do conceito sem excluir os dados anteriores é o movimento essencial que torna possível a realização da Idéia de Liberdade.

São contradições importantes que pela negatividade compõem o processo de apresentação da eticidade, sendo que a liberdade não poder ser compreendida apenas como negatividade, pois então seria uma dialética vazia, distante do conceito.

Em outras palavras, seria a plena unidade entre o indivíduo e a totalidade, numa atualização viva das figuras precedentes. A Liberdade, em Hegel, não se constitui pela soma de

revolucionário. Ela ilustra uma teoria audaciosa à qual Hegel liga bastante o preço e que ele expõe por fragmentos, evitando ainda provocar o escândalo e a repressão.” (D’HONDT, 1966, p. 155).

¹⁵“A razão imanente ao livre consenso e que se explicita em leis, regras, prescrições e sentenças é o que se denomina propriamente Direito e que está para a comunidade como a razão reta (*orthòs lógos*) está para o indivíduo. A sociedade, como o indivíduo, tem o seu excesso, a sua *hybris*, que se traduz em formas degeneradas ou perversas de politeia ou na própria perversão do Direito. A lei aparece, assim, como o oposto exato da *hybris* social em todas as suas formas e, portanto, como a razão explicitada e codificada da liberdade consensual. Neste sentido o Direito ou o sistema do Direito é definido por Hegel, com perfeita exatidão, como ‘o reino da liberdade realizada.’”(VAZ, 2002a, p. 36).

¹⁶“*Die Sittlichkeit ist die Idee der Freiheit, als das lebendige Gute, das in dem Selbstbewußtsein sein Wissen, Wollen und durch dessen Handeln seine Wirklichkeit, so wie dieses an dem sittlichen Sein seine an und für sich seiende Grundlage und bewegenden Zweck hat, - der zur vorhandenen Welt und zur Natur des Selbstbewußtseins gewordene Begriff der Freiheit.*”(HEGEL, 1982, p. 292).

¹⁷“[...] quem precede à elaboração de tudo saber, o Absoluto que se conhece ele mesmo como Absoluto (em si), desde o começo, pode e deve ainda ser compreendido e assumido pelo Espírito Humano como Absoluto refletindo-se em si na Consciência-de-si do Espírito Humano (em si e por si).”(JUSZEZAK, 1980, p. 80).

¹⁸“Na Fenomenologia não se trata de saber como se originou a sociedade (esse é um falso problema para Hegel, pois o indivíduo é, desde sempre, um indivíduo social).”(VAZ, 2002b, p. 195).

figuras isoladas, mas por uma complementação efetiva de todas as partes no todo, “[...] a totalidade só existe pelo processo que produz cada parte como membro do todo e, assim vivo do desdobramento de sua particularidade.” (ROSENFELD, 1983, p. 15).

Quando uma figura supera a anterior, não significa que esta negação tenha executado uma operação aniquiladora, na verdade ao suspender (*aufheben*) o outro, a figura traz para junto de si essa outra, numa complementação efetiva. Ao se entender a superação como aniquilação do outro se estaria comprometendo a própria noção de totalidade em Hegel, onde as partes não surgem como figuras contrapostas e destinadas a se eliminarem, mas a se complementarem.

Entender estes significados de totalidade e suspender em Hegel é fundamental para se passar a compreender o conceito de *Aufhebung*, ideia central da dialética hegeliana. A suspensão (*Aufhebung*) existe como um dos lados do movimento da formação do conceito, e que possui junto a Ideia de reconhecimento (*Anerkennung*), de forma que ambas ocorram em consonância, impedindo uma simples negação aniquiladora. Superar, para Hegel, não representa nada do que poderia ser um suprimir, mas sim a própria manifestação da consciência que pretende superar o outro para vir-a-ser reconhecida. “O movimento de reconhecimento funda-se sobre o movimento da reflexão e sobre esta determinação que o expressa: o ato-de-superar alguma coisa.” (ROSENFELD, 1983, p. 142). A elevação do indivíduo em sua figuração pela Ideia de Liberdade se põe justamente nesse engendramento dos momentos anteriores, onde, o indivíduo, tendo uma consciência sobre si mesmo, ou seja, superando-se, desenvolve-se como um ser social em meio aos momentos políticos que representam a vida na comunidade. É este processo de reconhecimento, cujo significado maior está presente na Fenomenologia, que possui o gérmen do desenvolvimento da consciência de si e sua notável atualização ao interagir com o outro na sociedade, revelando-se a outras consciências de si e a si mesma concomitantemente.¹⁹ Nisto se funda a relação entre indivíduo e totalidade, indivíduo e costumes, indivíduo e o direito.

Uma nova relação entre o indivíduo e a comunidade está posta, de tal modo que a negatividade inscrita nas relações entre os indivíduos, ou entre estes e os costumes vigentes, ou ainda entre as leis e os costumes, consiste em uma relação de reconhecimento que eleva o indivíduo à consciência de si como membro de uma comunidade. (ROSENFELD, 1983, p. 142).

Ora, esta evolução somente é possível porque a consciência de si não se aliena em nenhum ser-aí (*Dasein*) determinado exterior e também em nenhum momento. As constantes negações somente ocorrem devido a uma ação emergida da vontade livre, posta primeira no plano do pensamento (*Gedanke*). Trata-se, sobretudo, de um trabalho da consciência de si, que em seu percurso deverá ser capaz de superar tanto a exterioridade (*Äusserlichkeit*) como a si própria, elevando-se ao reino ético da universalidade (*Allgemeinheit*). Esta construção tem seu fundamento (*Grund*) e forma antes mesmo da *Filosofia do Direito*, na verdade a vontade livre do indivíduo inicia sua materialização no caminho de desenvolvimento da consciência de si na *Fenomenologia do Espírito*. A liberdade, portanto, está posta nesta vontade da consciência de si em interiorizar em si todos os momentos do Espírito, numa capacidade racional de não se alienar em nenhum momento ou figura.

O que se alcança é uma comunidade consciente de si. Nesta comunidade os indivíduos tomaram a consciência de que são responsáveis pela própria liberdade, portanto a relação entre eles e o Estado, e entre eles e o direito, não é nada mais do que a sua vontade, do que o seu

¹⁹Cf. FE, *A verdade da certeza de si mesmo*, p. 145. A célebre fórmula que antecede a Dialética entre senhor e escravo, “*Ich, das Wir, und Wir, das Ichist*”, demonstra este caráter intersubjetivo da *Fenomenologia*, que virá a desenvolver a fundamentar a própria Ideia de Liberdade.

percurso tendo como fim a Ideia de Liberdade. Portanto, não é um trabalho somente individual da consciência, mas do povo, manifestando a vontade do Espírito.

A fim de evitar uma inclusão e uma conservação autoritária do sujeito, é necessário repensar os componentes subjetivos que dão origem ao conceito estratificado de *Sittlichkeit*. Isso emerge com a instância de sublinhar que o que “supera” resta determinado do elemento do qual se originou em um duplo sentido: a vontade comum tem origem no *ethos* de um povo, assim como a consciência do indivíduo é o constituir-se interno da comunidade em que vive. Dizer que a filosofia do direito coincide essencialmente com a eticidade, para Hegel significa que as instituições jurídicas e os conceitos políticos se fundam em uma base de realidade atual (*Wirklichkeit*), comum seja da consciência que a sociedade tem de si, seja da consciência que os indivíduos têm da sua liberdade.²⁰

A eticidade, a Ideia de Liberdade, tem sua efetividade (*Wirklichkeit*) na natureza da consciência-de-si, o saber e o querer mediados pela consciência-de-si diante da realidade imediata podem nortear a ação objetivando a ideia do Bem. A Eticidade como efetividade da consciência-de-si, constitui-se pelas figuras da Família, Sociedade Civil e Estado, mas mediada pela perspectiva da consciência-de-si. (HEGEL, 1982, p. 294). Percebe-se como Hegel visa sempre em sua filosofia a prerrogativa essencial da vida em geral, a vida que expressa a manifestação da consciência-de-si. Uma consciência-de-si que transforma o mundo, age no mundo, construindo sua própria história. O mundo, em Hegel, é um bem vivo que se faz na consciência-de-si. O mundo e a história como obras humanas.²¹

A eticidade, a Ideia de Liberdade na *Filosofia do Direito*, é parte de um sistema que tem como ponto a fenomenologia da consciência, neste momento como consciência-de-si. O político e o jurídico se fundam enquanto instituições, ao mesmo tempo em que a fenomenologia da consciência reconhece o próprio direito.

O que distingue a teoria hegeliana de uma teoria simplesmente sistêmica é que o conceito de “espírito” conserva em si a justificação fenomenológica daquilo que deve valer como real. No conceito de realidade efetiva (*Wirklichkeit*) a consciência espelha as atuações como uma dupla autobiografia do indivíduo e da comunidade a qual pertence. Esse conceito central da filosofia do direito tem a sua exposição mais completa na Fenomenologia do Espírito.²²

Ao tratar da Eticidade na *Filosofia do Direito*, Hegel procura demonstrar a realidade política, jurídica e ética do Estado, tendo como referências o percurso e a efetivação do Espírito. Este argumento permite compreender que o percurso da experiência da consciência é fundamental para identificar o que é supressumido no conceito de Eticidade, e a sua relação

²⁰Ad evitare una inclusione ed una conservazione autoritativa del soggetto è necessario ripensare le componenti soggettive che danno origine al concetto stratificato di *Sittlichkeit*. Questo emerge con l'istanza di sottolineare che ciò che “supera” resta determinato dall'elemento da cui ha origine in un duplice senso: la volontà comune ha origine dall'*ethos* di un popolo, come pure la coscienza dell'individuo è l'interno costituirsi della comunità cui appartiene. Che la filosofia del diritto coincida essenzialmente con l'eticità, significa per Hegel che gli istituti giuridici e i concetti politici si fondano su di una base di realtà attuale (*Wirklichkeit*), comune sia alla coscienza che la società ha di sé, sia alla coscienza che gli individui hanno della loro libertà. (RIZZI, 1993, p. 11).

²¹Cf. A Dialética entre o Senhor e Escravo, que, pela luta, reconhecimento, e trabalho, o homem age no mundo transformando-o ao seu reflexo, tendo como a Liberdade como objetivo maior (HEGEL, 1986a, p. 145-155).

²²Ciò che distingue la teoria hegeliana da una teoria semplicemente sistêmica è che il concetto di “spirito” conserva in sé la giustificazione fenomenologica di ciò che deve valere come “reale”. Nel concetto di realtà effettuale (*Wirklichkeit*), la “coscienza” rispecchia le attuazioni come una doppia autobiografia dell'individuo e della comunità di appartenenza. Questo concetto centrale della “filosofia del diritto” ha la sua esposizione più compiuta nella Fenomenologia dello Spirito. (RIZZI, 1993, p. 12).

substancial com a consciência-de-si que se apresenta no movimento de efetivação do Espírito. Quando refere-se ao Espírito, deve-se ter em mente a estrutura da *Enciclopédia*, na seção definida como Filosofia do Espírito, dividida em espírito subjetivo, espírito objetivo e espírito absoluto. A *Fenomenologia* é momento do espírito subjetivo, que depois é atualizado em espírito objetivo, sem contudo, eliminar os dados do momento anterior. Dessa forma, quando se pensa em eticidade ou Estado, compreende-se que nesta estrutura já está presente o movimento da consciência de si. Bourgeois se refere a esta inter-relação da obra de Hegel do seguinte modo.

Eis por que a plena compreensão da obra de Hegel exige a compreensão de toda a sua filosofia. Na medida em que o Estado é um grau do desenvolvimento enciclopédico, ele, é, pode-se dizer, relativizado ao mesmo tempo por baixo e por cima, e seu sentido só pode ser perfeitamente elucidado pelo duplo relacionamento dele mesmo com o que o precede e com o que o segue no seio do processo lógico-dialético segundo o qual o Ser se expõe. O Estado é o resultado do movimento das esferas precedentes, no sentido de que é a unidade posta da contradição delas, o elemento no qual elas podem estabelecer entre si a relação de oposição pela qual se diferenciam, determinam-se completamente, isto é, podem ser o que elas são, em suma, a condição de sua própria possibilidade. (BOURGEOIS, 2000, p. 14).

Compreender o sentido da presença do Estado na substancialidade ética hegeliana exige também conhecer (erkennen) todo o movimento essencial da consciência de si, em suas diversas dialéticas, que engendram progressivamente numa unidade as diversas figuras e momentos do Espírito.

O movimento e o suspender²³ dos entendimentos que compõem o conceito de Eticidade, e a estruturação desta na vida dos indivíduos, efetivada na ação do Estado, são anteriores à *Filosofia do Direito*, com categorias como Espírito (*Geist*), Consciência-de-si (*Selbstbewußtsein*), e Liberdade (*Freiheit*), exemplos de dimensões do conceito e conseqüentemente a base da sua implicação política e jurídica.

A *Filosofia do Direito* constitui-se pela passagem do espírito subjetivo ao espírito objetivo, momento em que a razão se manifesta no mundo historicamente. Em outras palavras, na *Filosofia do Direito* não é pensado mais indivíduo enquanto ser singular, mas o indivíduo enquanto partícipe da totalidade ética, como pessoa, sujeito e membro da comunidade. As experiências apresentadas já não são aquelas próprias da consciência de si da *Fenomenologia*, que possuem por característica central a atemporalidade, ou seja, são atributos inerentes à própria existência humana. Na *Filosofia do Direito* as experiências obedecem a um plano histórico, são próprias do período vivido por Hegel, o mundo moderno. Contudo, como aquelas experiências da *Fenomenologia* são universais, não é possível afastá-las dos momentos políticos e jurídicos da *Filosofia do Direito*, de onde conclui-se que tanto os momentos da consciência de si como os momentos do indivíduo devem ser analisados como essenciais para a efetivação do conceito de Liberdade.

[...] o mérito da *Fenomenologia do Espírito* consiste em ter já tematizado e clarificado de modo adequado a relação problemática entre representação e filosofia, conseguindo, graças a sobreposição entre representação e consciência natural, evidenciar como, ao lado da diferença que as torna opostas, seria uma conexão necessária. (VINCI, 1999, p. 29).

²³Para este trabalho foram escolhidas as traduções de Marcos Lutz Müller e Kathryn Rosenfield para o conceito *Aufheben*, onde se entendeu mais apropriado utilizar a expressão suspender em português como forma de se aproximar mais adequadamente ao significado pretendido por Hegel, diferentemente de outras traduções, onde em geral o termo é traduzido como supressumir.

Hegel, no primeiro parágrafo sobre a Eticidade da *Enciclopédia*, destaca a condição objetiva da eticidade tendo por fim a liberdade na exterioridade (*Äusserlichkeit*), a coisa, e na interioridade pela sua condição de bem.

A eticidade é a plena realização do espírito objetivo, a verdade do espírito subjetivo e do objetivo mesmo. A unilateralidade do espírito objetivo é, por uma parte, ter sua liberdade imediatamente na realidade, portanto no exterior, na coisa por outra parte, no bem, enquanto é um universal abstrato.²⁴

A eticidade interioriza a condição de consciência-de-si que já compreendeu a expressão Eu=Eu,²⁵ ou seja, já completou o processo da dialética da consciência-de-si, o eu se reconhece no mundo, reconhece o outro em si, pode-se dizer então que é uma consciência de si universal, percurso este demonstrado na *Fenomenologia do Espírito*.²⁶ Na *Filosofia do Direito* percebe-se o trabalho criador do indivíduo ao visar a liberdade, tendo a eticidade como obra de sua vontade. (ROSENFELD, 1983, p. 136). Isto significa que o direito, que as leis éticas, nada mais são do que a vontade livre do indivíduo ao operar no mundo, e as instituições (Família, Sociedade Civil e Estado) representações da Liberdade no agir humano, figuras necessárias e queridas que comportam a substancialidade ética da consciência de si, do indivíduo consciente de si. Somente com o trabalho racional da consciência pode-se efetivar a harmonia na sociedade. Sendo assim, as instituições que configuram a eticidade hegeliana, a família, comportando a universalidade (*Allgemeinheit*) em sua imediatez, a sociedade civil, onde a vontade particular sobrepuja o interesse coletivo, e o Estado, conciliação das duas potências, não são exteriores ao indivíduo, mas o seu reflexo e essência, pois carregam já em seu interior o conteúdo da idéia de Liberdade. A eticidade não pode ser efetivada se antes a própria consciência de si não percorreu o caminho do espírito subjetivo.

Nem toda realidade será substancialmente ética, nem toda comunidade será essencialmente livre, pois isso dependerá da vontade de cada povo e de cada consciência de si em seu pensar (*denken*) e agir (*handeln*). Os conteúdos da consciência de si influenciam o caminho racional construído pelo indivíduo, o desejo, o reconhecimento, a luta por autonomia, refletem-se nas ações do indivíduo. Sendo assim, cada povo conduzirá de forma distinta sua história, porque cada povo vivencia de forma diferente aqueles momentos da consciência de si, conforme Hegel demonstra na sua *Filosofia da História* e também na última seção da *Filosofia do Direito*.

A substância ética, em movimento de atualização de si, está exposta aos perigos decorrentes da coisificação, que pode ocorrer em qualquer realidade, podendo fixar-se a qualquer momento sob o peso de uma positividade histórica determinada. Numa tal situação, as relações entre o indivíduo e a comunidade poderiam tomar a forma de uma oposição entre o livre-arbítrio da opinião subjetiva e as leis da comunidade; oposição esta que poria em causa a efetuação da substância como substância livre. (ROSENFELD, 1983, p. 137).

Tal oposição, caso ocorra, representaria a quebra da harmonia entre as relações individuais com o Estado, do valor subjetivo da individualidade consciente de si com as leis comunitárias da eticidade. Neste contraponto, se impediria a própria realização da Ideia de

²⁴“Die Sittlichkeit ist die Vollendung des objektiven Geistes die Wahrheit des subjektiven und objektiven Geistes selbst. Die Einseitigkeit von diesem ist, teils seine Freiheit unmittelbar in der Realität, daher im Äußeren, der Sache, teils in dem Guten als einem abstrakt Allgemeinen zu haben; die Einsitkeit des subjektiven Geistes ist, gleichfalls abstrakt gegen das Allgemeine in seiner innerlichen Einzelheit selbstbestimmend zu sein.” (HEGEL, 1986b, p. 317-8).

²⁵ECF 3, A consciência-de-si, § 424, HW 10, p. 213.

²⁶O reconhecimento recíproco das consciências de si em interação com o mundo são mencionadas no § 142 da FD.

Liberdade, pois esta depende intrinsecamente da plena vivência do sujeito na comunidade, e do respeito do Estado ao valor moral interno de cada cidadão.

Ora, a substância verdadeiramente livre é a que se conhece como substância graças à sua “consciência de si efetiva”. A substância pressupõe e repõe o caráter efetivo da “consciência de si” e o caráter consciente de toda realidade posta e é no movimento que conduz de uma à outra que a Idéia da liberdade torna-se efetivamente presente na realidade do mundo. (ROSENFELD, 1983, p. 137).

Pois esta relação seria justamente a vontade efetiva da consciência de si ao pôr a realidade ética. A Ideia de Liberdade deve ser posta pela consciência de si, do contrário não se concretizaria como uma manifestação realizada no mundo, não seria algo efetivo na existência. Em cada época e lugar, as leis e instituições devem ser reconhecidas pelos indivíduos, do contrário não poderão se constituir como sociedades livres, sustentadas na substancialidade ética, o que, de certa forma, indicará que os momentos da consciência de si não foram superados efetivamente. Ou seja, cabe aos indivíduos agirem no mundo, modificando-o para moldá-lo à sua vontade. Se os costumes não refletem a vontade consciente de si, devem ser negados para estarem de acordo com a Idéia.

Cabe-lhe, então, dissolver este algo no qual ela não se reconhece mais, único modo de unificar as oposições de uma época afligida estar em questão a ação dos indivíduos que lutam contra os hábitos estabelecidos de uma época não consciente de si. (ROSENFELD, 1983, p. 137).

A Ideia de Liberdade, portanto, somente existirá quando for querida e realizada pelo indivíduo, ou seja, representar o reflexo de suas vontades. Uma comunidade onde as leis não constituem a essência de seu povo seria, então, uma comunidade não-livre, e os seus cidadãos teriam, não somente o direito, mas o dever de praticar a revolução contra os hábitos comuns, tornando a realidade presente numa realidade ética, e a comunidade em uma comunidade ética. Dessa forma tornar-se-iam consciências de si, um povo consciente de si e livre. (HEGEL, 1982, p. 293).

A Liberdade, em sua substancialidade ética, surge desta forma como de fato a reflexão da vontade interior do indivíduo, do pensamento consciente de si. A consciência de si é a figura intrinsecamente prática e protagonista da *Fenomenologia do Espírito*, sua natureza de mover-se pelos desejos, pela vontade de desvelar o mundo em sua realidade, lhe possibilita ter a noção da existência em geral. (KOJÈVE, 2002, p. 11). É também consciente de ser alguém posto a agir pela liberdade, a querer a liberdade.

O caminho percorrido pela consciência de si na *Fenomenologia* representa também o desejo humano de ser livre, em dominar toda coisificação exterior, e isto significa apreender em sua substância tanto a natureza das coisas externas como as próprias ideias que norteiam sua existência. Ao reconhecer as demais consciências de si, e, ao confrontar-se com elas demonstra esta essência da natureza humana. A consciência deve interiorizar o Si, tornando-se cada vez mais consciência de si. Interiorizar este Si exigirá, também, a superação da exterioridade (*Äusserlichkeit*), que se engendrará junto na figura da consciência de si.

Essa liberdade substancial aparece na relação entre particular (*besonders*) e universal (*allgemein*), como destaca Tomba, primeiro se referindo à *Filosofia do Direito*. “A referência é claramente a Revolução Francesa, na qual o dualismo entre vontade universal e particular assume a forma da negação” (TOMBA, 2005, p. 308), sendo que logo depois cita a *Fenomenologia* para salientar a condição vital e lógica necessária da mediação negativa, sendo que a ausência significa a impossibilidade da liberdade, “A falta de mediação entre o singular e o universal determina um hiato insuperável entre estes dois momentos de tal forma que a

liberdade permanece negativa.” (TOMBA, 2005, p. 308). Destaca-se também que antes de ser uma condição histórica é uma condição vital, pois é a vontade particular que se satisfaz ou nega a cada momento diante da vontade do outro e ou da vontade universal (*allgemein*), constituindo assim a ética em sua substancialidade.

A ideia de Liberdade está intrinsecamente relacionada ao agir humano. No entanto, este agir depende essencialmente da razão (*Vernunft*) operante da consciência, da forma como esta pensa e transforma o mundo. Esta relação entre liberdade e racionalidade denota a necessidade de um percurso fenomenológico onde a consciência de si possa erguer-se da vida imediata à vida ética.

É necessário, com efeito, que o indivíduo que se forma para a existência histórica segundo a Razão - ou que se forma para a ciência - passe pelos estágios que assinalam a emergência da reflexão sobre a vida. Somente essa emergência tornará possível a existência histórica que o filósofo deve justificar e cuja justificação ele irá buscar exatamente na necessidade, a um tempo dialética e história, que conduz a sucessão de experiências descritas pela fenomenologia. (VAZ, 2002b, p. 196).

A eticidade se refere à condição do indivíduo agente, diante da necessidade de relação com o outro e a condição de membro da comunidade, e não alguém isolado. Ao tratar da Eticidade, Alessio (1996, p. 69) chama atenção deste ponto observando na *Fenomenologia do Espírito* a relação entre substância e subjetividade, onde aparecem as formas da vontade que irão se constituir diante da possibilidade do indivíduo ético, um ser agente, diante da realidade (*Realität*). A relação entre substância e subjetividade se encontra no desenvolvimento do percurso da consciência, principalmente no capítulo dedicado à consciência de si, onde o desejo por reconhecimento, a luta contra o outro, e o trabalho também como forma de reconhecimento, são também parte de uma luta subjetiva do indivíduo em sua vontade de manifestar o mundo ético. O conflito de subjetividades da *Fenomenologia*, isto é, da consciência em confronto com outro vivente, é matéria primordial para se conceber as questões éticas e políticas da *Filosofia do Direito*.

O objetivo da Eticidade nestas obras “[...] é a instauração de uma sociedade onde toda forma de dominação ceda lugar ao livre reconhecimento de cada um, no consenso em torno de uma razão que é de todos, progresso na consciência da libertad.” (VAZ, 2002, p. 202). Lima Vaz indica que são dois momentos diversos e engendrados, o primeiro momento, a *Fenomenologia do Espírito*, “descreve o processo de formação histórico-dialética do indivíduo para tornar-se sujeito de um Saber capaz de fundar o reconhecimento universal.” (VAZ, 2002, p. 202). O segundo momento, a *Filosofia do Direito*, “parte do Saber construído na FE, para desdobrar, na necessidade imanente do conceito, o conteúdo da vida segundo a razão ou a liberdade realizada que Hegel denomina Direito.” (VAZ, 2002, p. 202). A forma mais alta na existência política como esfera do trabalho plenamente racional é o objeto da Teoria do Estado.

Esta evolução manifesta-se na passagem entre a eticidade imediata da *Fenomenologia do Espírito*, e a eticidade construída na *Filosofia do Direito*. Na primeira obra, o reino ético representa o momento harmônico do Espírito, onde as potências singular e universal apresentam-se como plenamente fundidas num plano maior, a Cidade. É o mundo grego, onde o indivíduo tem a suas vontades dirigidas todas ao Estado, e a sua existência tem como finalidade maior contribuir para esta universalidade, onde ali encontra sua máxima felicidade.

Sua raiz é o reconhecimento recíproco das consciências-de-si: uma encontra sua verdade e certeza na outra consciência de si. Isso se realiza plenamente na vida de um povo, em que as essências singulares e independentes sacrificam sua singularidade e têm sua alma e essência numa substância universal que é a razão. O poder de todo o povo é o meio universal que a todos sustenta: o

trabalho do indivíduo, que produz bens para todos e cujas necessidades satisfaz. Tudo aqui é recíproco: dar-se é receber-se, sacrificar-se é recuperar-se. Leis e costumes são a linguagem universal, e os indivíduos singulares reconhecem neles a expressão de si mesmos. (MENESES, 2003, p. 38).

No entanto, a bela harmonia deste mundo ético possui como destino sua própria cisão, devido ao seu caráter imediato. Ora, nada que é imediato convém completamente ao Espírito. O Si deve agir e modificar a história, ou seja, a própria consciência deve romper a sua relação harmônica com o Estado, tendo como finalidade a realização da liberdade. Na *Filosofia do Direito*, esta relação íntegra entre indivíduo e Estado será aquilo que Hegel chamará de Eiticidade, a liberdade substancial, um modelo que utiliza-se de ideias influenciadas pelo modelo grego. Porém, uma diferença fundamental persiste na essência de cada um desses modelos éticos, e de fato é esta distinção que permite um proclamado resultado da atividade operante da razão (*Vernunft*), e a outra, apenas uma relação bela e harmônica. A cidade-estado grega não era livre, seus cidadãos não eram livres, isso porque as consciências ainda não haviam se conciliado com o Si, na perspectiva hegeliana, isto é, não haviam realizado a percepção necessária da própria presença (*Gegenwart*), tratava-se de uma relação somente imediata, sem o ato gerador da vontade, mas somente de um sentimento que eles mesmos desconheciam.²⁷

O Si agirá no mundo, permitindo ao indivíduo liberar esta universalidade imediata. Primeiro, como verá, serão somente as atitudes estóicas, cépticas, e da consciência infeliz, que terão como fim levar a consciência a um ponto cada vez mais distante daquela harmonia original.

Depois, o que se verá com a realização da Ideia de Liberdade (*Idee der Freiheit*) na *Filosofia do Direito*, nada mais é do que este retorno, esta ação querida, movida pela vontade humana em se reencontrar com o todo, com a potência universal do Estado. Mas, agora, uma relação livre, querida, porque foi o indivíduo já com o seu Si interiorizado quem efetivou esta conciliação, desta forma não é uma eticidade imediata, mas uma eticidade mediatizada, ou seja, uma eticidade que abandonou o plano natural para erguer-se a uma segunda natureza.

CONCLUSÕES

Para Hegel o direito é um sistema em constante movimento, pois é resultado da mediação do Espírito Objetivo. Tal movimento é justamente o que constitui a essência da Ideia de Liberdade em Hegel, naquilo que o filósofo denomina eticidade.

A eticidade é a realização da Ideia de Liberdade. Trata-se da efetuação, da concretização da vontade livre que materializa as aspirações dos indivíduos. Em outras palavras, o direito como um sistema da liberdade somente é possível mediante a ação da vontade livre do povo.

O povo, porém, é resultado do movimento do reconhecimento entre os diferentes sujeitos, que saindo de si e indo ao Outro reconhecem-se como iguais, como partícipes de uma mesma realidade histórica, cultural, social. Este reconhecimento será mediado no tempo através dos costumes e das instituições. Ou seja, a história de cada comunidade, de cada povo, revela a vontade livre de seus membros. E por isso o direito é um sistema em constante transformação, pois cada povo, em sua realidade histórica, pode negar o direito vigente, se este não refletir a vontade livre configurada pelos costumes e instituições. Isso não significa que não há absolutismo em Hegel, pois tudo que existe juridicamente não pode ser por outra causa senão a vontade livre humana.

²⁷“Na bela natureza ética que acabamos de contemplar [...] o Si ainda não surgiu em seu direito como individualidade singular. Com efeito, nenhuma operação foi verdadeiramente realizada, mas a operação é o Si efetivo. Com a operação, a contradição trágica penetrará nesse mundo e o conduzirá a seu declínio necessário.”(HYPPOLITE, 1999,p. 373-374).

Contudo, o que garante a transformação dos costumes? O que explica os costumes, as instituições e as leis serem modificadas? Por que os sujeitos querem modificá-las? Por que não estabilizá-las como sempre foi?

Tal resposta não pode ser encontrada apenas institucionalmente, mas no interior dos indivíduos, pois são eles os atores do movimento histórico. Na Fenomenologia se vê insistentemente que a consciência de si não pode se fixar em nenhum momento ou figura, mas ser sempre negação de si mesma, constante atualização. Ora, se esta consciência de si persiste no interior das dialéticas jurídicas, políticas e sociais da Filosofia do Direito como poderia o direito ser algo imóvel? A característica que essencializa tal movimento é a infinitude da consciência de si.

A comunidade reflete, em sua totalidade, a vontade dos indivíduos. Se estes precisam da infinitude para não se fixarem e impedirem o próprio desenvolvimento, como poderia a realidade coletiva ser diferente? O desenvolvimento político e jurídico é sempre reflexo do desenvolvimento individual. Se os membros se fixam, a sociedade está fixada. Se os membros seguem na dinâmica da infinitude, ao Estado ocorrerá o mesmo.

REFERÊNCIAS

ALESSIO, Manolea. *Azione ed eticità in Hegel: saggio sulla Filosofia del Diritto*, 1996.

BOURGEOIS, Bernard. *O pensamento político de Hegel*. São Leopoldo: UNISINOS, 2000.

BURZIO, Piero. *Lettura della Fenomenologia dello Spirito di Hegel*. Torino: UTET Libreria, 1996.

D'HONDT, Jacques. *Hegel Philosophie de l'Histoire Vivante*. Paris: Presses Universitaires de France, 1966.

HYPOLITE, Jean. *Gênese e Estrutura da Fenomenologia do Espírito de Hegel*. 19.ed. São Paulo: Discurso, 1999.

HEGEL, Georg W. Friedrich. *Enciclopédia das ciências filosóficas em compêndio (1830)*. Volume III, A Filosofia do Espírito. Texto completo, com os Adendos Orais, traduzido por Paulo Meneses com a colaboração do Pe. José Machado. São Paulo: Loyola, 1995 (O Pensamento Ocidental).

_____. *Enzyklopadie der philosophischen Wissenschaften im Grundrisse (1830)*. Dritter Teil, Die Philosophie des Geistes, mit den mündlichen Zusätzen. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1986b (Werke in zwanzig Bänden, 10) auf der Grundlage der Werke von 1832-1845 neu edierte Ausgabe, Redaktion Eva Moldenhauer und Karl Markus Michel.

_____. *Fenomenologia do Espírito*. Tradução de Paulo Meneses com a colaboração de Karl-Heinz Effen e José Nogueira Machado. Petrópolis: Vozes, 2005.

_____. *Filosofia do Direito*. Tradução de Paulo Meneses. São Paulo: Loyola, 2010.

_____. *Phänomenologie des Geistes*. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1986a (Werke in zwanzig Bänden, 3) auf der Grundlage der Werke von 1832-1845 neu edierte Ausgabe, Redaktion Eva Moldenhauer und Karl Markus Michel.

_____. *Grundlinien der Philosophie des Rechts oder Naturrecht und Staatswissenschaft im Grundrisse*. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1982 (Werke in zwanzig Bänden 7) [mit Hegels eigenhändigen Notizen und den mündlichen Zusätzen], auf der Grundlage der Werke von 1832-1845 neu edierte Ausgabe Redaktion Eva Moldenhauer und Karl Markus Michel.

JARCZYK, Gwendoline. *Au confluent de la mort: l'universel et le singulier dans la philosophie de Hegel*. Paris: Elipses, 2002.

JUSZEZAK, Joseph. *Hegel et la Liberté*. Paris: C.D.U et Sedes, 1980.

KOJÈVÈ, Alexandre. *Introdução à leitura de Hegel*. Tradução de Estela dos Santos Abreu. Rio de Janeiro: Universidade Estadual do Rio de Janeiro, 2002.

MENESES, Paulo. *Hegel e a Fenomenologia do Espírito*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.

RAMETTA, Gaetano. *Filosofia come "sistema dellascienza"*. Introduzione alla lettura della Prefazione alla Fenomenologia dello Spirito di Hegel. Guido Tamoni, 1992.

ROSENFELD, Denis. A metafísica e o absoluto. In: ROSENFELD, Denis (coord.). *Hegel, a moralidade e a religião*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2002.

ROSENFELD, Denis. *Política e Liberdade em Hegel*. São Paulo: Brasiliense, 1983.

RIZZI, Lino. *Eticità e moralità*. Milano: Gruppo Ugo Mursia, 1993.

SAINTILLAN, Daniel. Hegel et Héraclite ou le Logos qui n'a pas de contraire. In: D'HONDT, Jacques. *Hegel et la pensée grecque*. Paris: Presses Universitaires de France, 1974.

SIHMON, Ari. *Le Préface de la Phénoménologie de l'Esprit de Hegel*. Paris: J. Vrin, 2003.

TOMBA, Massimiliano. In: DUSO, Giuseppe (org.). *O Poder História da Filosofia Política Moderna*. Petrópolis: Vozes, 2005.

VAZ, Henrique de Lima. *Escritos de Filosofia II: Ética e cultura*. São Paulo: Edições Loyola, 2002.

_____. *Ética e Direito*. São Paulo: Loyola, 2002.

VINCI, Paolo. *Coscienza Infelice e Anima Bella: Commentari della Fenomenologia dello Spirito di Hegel*. Milano: Edizioni Angelo Guerini e Associati, 1999.